



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

LEI MUNICIPAL Nº 1.321/2020

De 19 de fevereiro de 2020.

EDITADO NO DIARIO DO NOROESTE	
Edição N.º	18.485
Folha N.º	12
Em	20 / 02 / 2020

SÚMULA: Altera a Lei nº 1012/2013, que trata do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Os artigos 77 e 81 da Lei nº 1012/2013, por força do artigo 11 e §4º do artigo 9º da Emenda Constitucional nº 103/2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. A contribuição previdenciária do servidor público efetivo, manterá o regime próprio de previdência social e incidirá num desconto de 14% (quatorze por cento), incidindo este percentual sobre a totalidade da contribuição de remuneração.

(...)

Parágrafo terceiro: - *A contribuição dos segurados inativos e pensionistas no percentual de 14% incidirá sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo R.P.P.S. que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do R.G.P.S.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL
ESTADO DO PARANÁ.
Avenida Brasil, nº 883 – Caixa Postal: 01 – Telefax: (044) 3436-1087
CNPJ: 75.458.836/0001-33
E-mail: pmis@vsp.com.br
CEP: 87980-000 – Itaúna do Sul – Estado do Paraná.

Art. 81 - A contribuição previdenciária mensal do Município e da Câmara Municipal para com o FUNPREMISUL será de 16% (dezesesseis por cento), sendo 14% (quatorze por cento) referente a contribuição patronal e 2% (dois por cento) referente a taxa de administração, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. O artigo 26, da Lei nº 1012/2013, por força do § 2º do artigo 9º da E.C. 103/2019, passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

***Parágrafo único:** - São considerados benefícios previdenciários deste R.P.P.S., as aposentadorias e a pensão por morte previstas neste artigo, os benefícios assistenciais auxílio-doença, auxílio-reclusão, salário-família e salário-maternidade, embora previstos nesta Lei, já concedidos e em gozo pelo servidor e os que forem concedidos serão suportados pelo Tesouro Municipal, vedada a sua compensação nos repasses das contribuições previdenciárias e aportes efetuados.*

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com relação ao artigo 2º e em relação ao artigo 1º noventa dias após a sua publicação, para cumprimento do disposto no art. 195, § 6º da C.F./88, revogada as disposições contrárias.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte (19/02/2020).

FRANCISCO INOCENCIO LEITE NETO
Prefeito Municipal